	*
	×
	ᄴ
	$\simeq$
	$\subseteq$
	7
	щ
	C
	Ω.
	느
	$\subseteq$
	7
n	0
Ń	۳
0	$\simeq$
Ň	$\approx$
<u>~</u>	ч.
$\approx$	Ċ
$\leq$	4
$\sim$	1
$\circ$	/
_	ဖ
⊏	⋖
Φ	ď
~	'n
*	۳
一.	⋖
_	G
'n	(
	C
Ш	Ö
_	ĭ
J	*
Y	뚰
≂	ш
÷	-
ш	$\mathbf{z}$
_	.⊆
S	$\overline{c}$
ш	٠c
$\overline{}$	C
_	_
Y	_
П	Œ.
=	2
>	Ξ
	С
~	₹
_	.=
$\neg$	u.
⋍	•
$\simeq$	<u>a</u>
$\boldsymbol{\gamma}$	Ç
╗	Ψ.
_	ç
≒	Ų.
×	ς.
ч	ب
Φ	>
≓	C
ā	C
č	
⋍	Ξ
α	ď
☱	a:
ō	Č
ᇹ	+
Ξ	π
$\underline{\circ}$	
	=
ಜ್ಞ	豆
ğ	
ınacı	Insuc
sınad	lusuo
ssinad	//consul
assınad	lusuo3//
oi assinad	to://constri
toi assinad	ttp://consm
o toi assinad	http://consul
to tol assinad	e http://consul
into foi assinad	ite http://consul
ento toi assinad	site http://consul
mento foi assinad	site http://consul
umento toi assinad	o site http://consri
cumento toi assinad	e o site http://consul
ocumento toi assinad	se o site http://consul
documento toi assinad	sse o site http://consul
documento toi assinad	lisse o site http://consul
te documento toi assinad	cesse o site http://consul
ste documento toi assinad	acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	a acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	cia acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	ncia acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	ência acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	rência acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	ferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	oferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	onferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinad	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/08/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BB5C026A-6AA67746-9008940F-CF102B65

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1554/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12385/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Fabio Martins Saraiva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6056/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ipixuna. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Multa.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o Parecer-Destaque proferido em sessão, pela Procuradora Geral de Contas, em substituição, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares no sentido de:

# 10.1. À UNANIMIDADE:

- 10.1.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fabio Martins Saraiva, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Ipixuna, no curso do exercício 2019, nos termos do art. 22, II da Lei Estadual n.º 2.423/96;
- **10.1.2. Determinar** ao Munícipio de Ipixuna, o qual, à época, tinha como gestor o **Sr. Fábio Martins Saraiva**:
  - a) que observe com rigor a apresentação de todas as demonstrações contábeis;
  - b) que observe com rigor a dicção do art. 94, da Lei n. 4.320/64 no que tange à manutenção do almoxarifado;
  - c) que mantenha disponíveis as informações necessárias

	2
	8
	出
	ö
	e o código: BB5C026A-6AA67746-9008940F-CE102B6
	FCE
	ů.
	ᅙ
~:	94
K	8
8/2023.	8
×	တု
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/08	46
<u></u>	1,7
9	37
SILVA em (	₹
Ψ.	ĕ
\$	Ψ
$\subseteq$	₹.
$\overline{S}$	ŭ
ш	8
$\overline{}$	$\tilde{2}$
$\approx$	õ
$\overline{\mathbf{r}}$	ш
ш	Ö
_	≗
ш	cód
$\overline{\Box}$	e o cód
$\sim$	0
Ш	æ
⋝	Ξ
5	욘
_	.⊑
Ö	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o
$\subseteq$	æ
~	ø
щ	ő
፩	ž
0	₽.
≆	6
ē	ġ
Ε	Ε
g	á
₽	9
ਰ	Ξ
0	팔
쭚	υč
≌	Ë
ŝ	8
ä	≒
5	₽
=	ᆂ
≅	Φ
ē	S:
Ε	0
궁	Φ
ŏ	SS
0	ĕ
šŧ	ă
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SIL	α
	<u>5</u>
	ê
	Ξ.
	.w
	ufe
	confe
	a confe
	Para confer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1554/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

para dar o fiel cumprimento a Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527/2011;

- d) que seja implantado de forma definitiva o Sistema de Controle Interno naquela Municipalidade;
- e) que a Câmara Municipal de Ipixuna, em futuras prestações de contas, observe com mais rigor as normas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 2019 9° Edição.
- 10.1.3. Dar ciência do desfecho atribuído a Prestação de Contas do Sr. Fabio Martins Saraiva, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Ipixuna, no curso do exercício 2019 e a todos os envolvidos no feito.

#### 10.2. POR MAIORIA:

10.2.1. Aplicar multa ao Sr. Fabio Martins Saraiva gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Ipixuna, no curso do exercício 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias, de acordo como o parecer destaque oral da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, o qual foi acatado pelo relator, com desempate da Presidência, com fulcro no artigo 308, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

nente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/08/2023.	nforme o código: BB5C026A-6AA67746-9008940F-CE102B65
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X/	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e info
	Para conferência

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1554/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto proferido em sessão do Excelentissimo Sr. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que acompanhou o voto originário do relator, contrario a aplicação de multa.

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição